

1 **ATA 2721ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos oito dias do mês de maio do ano de
2 2019, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima septcentésima vigésima primeira Sessão Plenária
4 Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert
5 Alquéres, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e de Educação
6 Superior, feito pelos Conselheiros Décio Lencioni Machado e Roque Theóphilo Júnior.
7 Compareceram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,
8 Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Denys
9 Munhoz Marsiglia, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis
10 Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de
11 Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes,
12 Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas
13 Chede, Rose Neubauer, Sylvia Figueiredo Gouvêa e Thiago Lopes Matsushita. **01.**
14 Colocadas em discussão, as Atas nºs 2719 de 17/04/2019, e 2720 de 24/04/2019, foram
15 aprovadas por unanimidade. **02.** Justificou a ausência dos Cons^s Marcos Sidnei Bassi,
16 Cleide Bauab Eid Bochixio e Maria Cristina Barbosa Storópoli. **03. AVISOS E**
17 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) parabenizou as aniversariantes do mês: Cons^a
18 Bernardete Angelina Gatti (3), colaboradora Sona Kevork Janikian (dia 8), Cons^a Pollyana
19 Fatima Gama Santos (13) e Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti (31). **04.**
20 **PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** O **Cons. Francisco Antônio Poli** teceu
21 comentários a respeito do lançamento, pelo Governo do Estado e Secretaria de
22 Educação, do Novo Calendário Escolar e do Programa Inova Educação, a serem
23 implementados a partir de 2020 nas escolas da rede pública estadual. Disse que não
24 houve consulta ao Conselho Estadual de Educação, considerando isso muito grave e um
25 desrespeito para com o Conselho. Manifestaram-se a respeito os Conselheiros Luís
26 Carlos de Menezes, Guiomar Namó de Mello, Jair Ribeiro da Silva Neto, Claudio Mansur
27 Salomão e Rose Neubauer. O **Senhor Presidente** disse que a Secretaria da Educação é
28 a responsável pela gestão da rede estadual de ensino e não precisa consultar o Conselho
29 a respeito de cada projeto que pretende implementar. A Secretaria tem liberdade total
30 para julgar o que deve ser objeto de consulta ao Conselho e este, sim, fica obrigado a se
31 manifestar quando solicitado. Informou também que foi questionado pelo Senhor
32 Secretário da Educação, Rossieli Soares da Silva, se deveria fazer uma consulta formal
33 ou uma apresentação do Programa Inova Educação ao Conselho e sua sugestão foi no
34 sentido de o mesmo apresentar o Programa para um debate junto ao Conselho, tendo
35 sido então marcada, por conta do feriado e da agenda do Senhor Secretário, para a
36 próxima quarta-feira, dia 15 de maio. Informou, ainda, que o Senhor Secretário fez
37 questão de convidar todos os Conselheiros para o lançamento do Programa Inova
38 Educação que ocorreu no último dia 6 de maio, tendo sido inclusive distribuída cópia da
39 apresentação a todos os Conselheiros. Manifestaram-se, ainda, a respeito do assunto, as
40 Conselheiras Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá e Ghisleine Trigo Silveira. Na
41 sequência, o **Senhor Presidente** informou que está confirmada para a Sessão Plenária
42 do dia 15 de maio, a presença do Senhor Secretário da Educação Rossieli Soares, para
43 apresentação do Programa Inova Educação; e para tratar das questões relativas ao
44 Ingresso e Permanência na Universidade – política de cotas e ações afirmativas – ,
45 Licenciatura – Formação de Professores, e Indicadores de Eficiência, a presença do
46 Reitor da USP, Senhor Vahan Agopyan; para o dia 29/5, a presença do Reitor da
47 UNICAMP, Senhor Marcelo Knobel; e para o dia 12/6, a presença do Reitor da UNESP,
48 Senhor Sandro Roberto Valentini; a participação do Presidente da Fundação UNIVESP,
49 Senhor Rodolfo Azevedo, provavelmente, será agendada para o final do mês de junho.
50 Informou, ainda, sobre a possibilidade da participação da Associação das Instituições
51 Municipais de Ensino Superior de São Paulo – AIMES. O **Cons. Thiago Lopes**
52 **Matsushita** ressaltou a importância em receber os reitores das três universidades
53 públicas paulistas e sugeriu que os mesmos também apresentem um tema que queiram
54 discutir. A **Cons^a Ghisleine Trigo Silveira** convidou a todos para participarem da reunião

1 que a Comissão Especial a qual preside, que trata do Currículo Paulista, realizará
2 amanhã, das 14h às 17h, aqui na Sala do Conselho Pleno, que contará com a presença
3 das Cons^{as} Rose Neubauer e Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, que
4 compõem a referida Comissão, além de representantes da UNDIME e da Secretaria de
5 Estado da Educação. Ressaltou que trata-se de uma etapa do trabalho da Comissão, com
6 o objetivo de que toda a equipe de redatores – da UNDIME e da Secretaria – possa expor
7 brevemente uma síntese de cada uma das etapas, dando destaque às alterações que
8 foram feitas, tendo como referência as considerações da Comissão Especial. **05.**
9 **MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 24/04/2019, nos termos da Deliberação CEE
10 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas da CEB e da CES para os Processos
11 646969/2019, 647881/2019 e 647104/2019 (CEB); 853460/2019 (Proc. CEE 651/2000),
12 293737/2019, 801302/2019, 817288/2019, 817372/2019 e 861147/2019 (Proc. CEE
13 096/2009) (CES). **5.2** Pareceres aprovados na CEB e na CES: **Proc. 2070660/18** _
14 Instituto Monitor. **Parecer 129/19** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a
15 Laura Laganá. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE nº
16 97/10, autoriza-se a mudança de endereço do Polo de Apoio Presencial do Instituto
17 Monitor, sito à Rua Duque de Caxias, 1086 – Centro- Campinas/SP, para o seguinte
18 endereço: Rua Carolina Florence, nº 1377, Vila Nova – Campinas/SP. 2.2 Mantém-se o
19 estabelecido no Parecer CEE nº 297/17, que autorizou o funcionamento dos Cursos
20 Técnico em Eletrotécnica, em Automação Industrial, em Mecatrônica e em Rede de
21 Computadores, o qual estabeleceu que “As atividades práticas presenciais, que requerem
22 laboratórios físicos devidamente equipados, são obrigatórias e somente poderão ser
23 oferecidas na sede do Instituto Monitor localizado na Avenida Rangel Pestana, 1105,
24 Brás, São Paulo, SP, e jurisdiciona-se à Diretoria de Ensino Região Centro”. 2.3. Envie-se
25 cópia deste Parecer ao Instituto Monitor, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de
26 Gestão de Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e
27 Avaliação – CIMA. O **Proc. 743604/2018 (Proc. CEE 302/2005)** _ Universidade de
28 Taubaté _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos
29 Junqueira, retorna àquela Câmara, a pedido do Cons. Roque Théóphilo Júnior. **Proc.**
30 **1212484/2018 (Proc. CEE 770/2001)** _ Universidade de Taubaté. **Parecer 130/19** _ da
31 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1
32 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
33 Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade de
34 Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-
35 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela
36 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1052419/2018 (Proc. CEE 545/2001)** _ UNESP
37 / Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do Campus de Bauru. **Parecer 131/19** _
38 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1
39 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do
40 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, oferecido pela Faculdade de
41 Arquitetura, Artes e Comunicação do Campus de Bauru, da Universidade Estadual
42 Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos
43 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A
44 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
45 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
46 **PAUTA: Proc. 204707/2019** _ Bruno Henrique Gomes de Oliveira (EE “20 de Agosto”).
47 **Parecer 132/19** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa
48 Gavião Almeida Marques Mariotti. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, do Parecer
49 CEE nº 67/1998 e da Deliberação CEE nº 155/2017 manifesta-se: 2.2 Pelo improvimento
50 do Recurso Especial de promoção nas disciplinas de Química, Biologia e Matemática,
51 referentes à 2ª série do Ensino Médio. 2.3 Confirma-se a matrícula na 3ª série do Ensino
52 Médio, em regime de progressão parcial nas disciplinas de Química, Biologia e
53 Matemática, referentes à 2ª série. 2.4 Dê-se ciência ao Interessado e envie-se cópia
54 deste Parecer à DER de São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão de

1 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação
2 – CIMA. **Proc. 848380/2018** _ Faculdade Alfa América / Praia Grande. **Parecer 133/19** _
3 da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas
4 Chede. Deliberação: 2.1 Nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 138/2016,
5 indefere-se o pedido de credenciamento institucional e autorização para funcionamento
6 do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental, Anos
7 Finais, na modalidade EaD, da Faculdade Alfa América/ Praia Grande. 2.2 Envie-se cópia
8 deste Parecer à Faculdade Alfa América/Praia Grande, à DER São Vicente, à
9 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de
10 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. 1595484/2018** _
11 Faculdade Alfa América/Praia Grande. **Parecer 134/19** _ da Câmara de Educação Básica,
12 relatado pela Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede. Deliberação: 2.1 Nos termos da
13 Deliberação CEE nº 97/2010, indefere-se o pedido de autorização para funcionamento do
14 Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Médio, modalidade EaD, da
15 Faculdade Alfa América/Praia Grande. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Faculdade Alfa
16 América/Praia Grande, à DER São Vicente, à Coordenadoria de Gestão da Educação
17 Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação
18 Educacional – CIMA. **Proc. 1207053/2018, 1207048/2018 e 1207032/2018** _ Centro
19 Educacional do Jovem Aprendiz do Brasil – Educacional Penha. **Parecer 135/19** _ da
20 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli. Deliberação:
21 2.1 Defere-se o pedido de Credenciamento do Centro Educacional do Jovem Aprendiz do
22 Brasil – Educacional Penha, à Rua Heloisa Penteado Nº 339, CEP: 03649-010, Vila
23 Esperança, São Paulo – SP, para ministrar Educação a Distância, nos termos das
24 Deliberações CEE Nº 97/10 e 162/18, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Autoriza-se o
25 funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e
26 Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade EaD. 2.3 Aprovam-se
27 o Plano de Curso e o Regimento Escolar específico para EaD do Curso Técnico em
28 Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino
29 Fundamental e Médio, na modalidade EaD. 2.4 Ressalte-se que nos termos do artigo 14,
30 da Deliberação CEE Nº 97/10, a Diretoria de Ensino Região Leste 1 deverá publicar o ato
31 prévio da instalação da Sede e comunicar o início das atividades a este Colegiado,
32 condicionando o início de funcionamento da modalidade EaD à tal providência. 2.5 Envie-
33 se cópia deste Parecer ao Centro Educacional do Jovem Aprendiz do Brasil –
34 Educacional Penha, à DER Leste 1, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica –
35 CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional –
36 CIMA. O **Proc. 904669/2018** _ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
37 de São João da Boa Vista_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde
38 Marques de Freitas Barreiro, retorna àquela Câmara, a pedido do Cons. Roque Theóphilo
39 Júnior. **Proc. 373564/2019** _ SEE e Prefeitura Municipal de Guaraçaí. **Parecer 136/19** _
40 da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede.
41 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se
42 favoravelmente à Celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio
43 da Secretaria de Estado da Educação e o município de Guaraçaí, para continuidade da
44 implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional
45 Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental – PAPE, de acordo com os
46 Decretos 51.673/07 e 59.215/2013. 2.2 Caberá à Administração atentar para o
47 cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação
48 dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do
49 convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção da Secretaria de Estado da Educação às
50 recomendações formuladas, nos termos do Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, com
51 relação ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município
52 conveniado. 2.4 Ressalta-se que antes da formalização do convênio, o Certificado de
53 Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC deverá ser atualizado. 2.5 O
54 ato de formalização do Convênio caberá ao Titular da Pasta, de acordo com o Decreto nº

1 51.673/2007 e os documentos originais integrarem o processo, para eficácia do ato da
2 administração. 2.6 Após a formalização do convênio, a Assembleia Legislativa do Estado
3 deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc.**
4 **415367/2019** _ Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo e
5 Associação Brasileira de Escolas Particulares. **Parecer 137/19** _ do Conselho Pleno,
6 relatado pelos Cons^s Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Ana Teresa Gavião
7 Almeida Marques Mariotti e Mauro de Salles Aguiar. Deliberação: Na íntegra.
8 PROCESSO: 415367/2019. INTERESSADOS: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino
9 do Estado de São Paulo e Associação Brasileira de Escolas Particulares. ASSUNTO:
10 Consulta sobre a Deliberação CEE nº 166/2019. RELATORES: Cons^s Hubert Alquéres,
11 Bernardete Angelina Gatti, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Mauro de
12 Salles Aguiar. PARECER CEE Nº 137/ 2019 – CP – Aprovado em 08/05/2019.
13 CONSELHO PLENO. 1. RELATÓRIO. 1.1 HISTÓRICO. Trata-se de consultas
14 encaminhadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo –
15 SIEEESP e pela Associação Brasileira de Escolas Particulares – ABEPAR, solicitando
16 esclarecimentos a respeito do contido no artigo 2º da Deliberação CEE nº 166/2019 nos
17 seguintes termos: Consulta do SIEEESP: As crianças que já se encontram matriculadas
18 em 2019 na Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) terão em 2020 a sua progressão
19 assegurada, seus direitos de continuidade mesmo que a sua data de nascimento seja
20 posterior ao 31 de março? A presente consulta refere-se ao fato de que a Deliberação
21 CEE nº 166/2019 não deixa claro o procedimento para o próximo ano (2020) destes
22 alunos já matriculados, tendo em vista que o artigo 4º cita somente as crianças que até a
23 data da publicação desta Deliberação estejam matriculadas e frequentando a Pré-escola
24 ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção,
25 mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus
26 direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos. Consulta da ABEPAR: A
27 ABEPAR (Associação Brasileira de Escolas Particulares) consulta esse Egrégio Conselho
28 se as crianças matriculadas até a edição das respectivas normas nacionais na Educação
29 Infantil (creche e pré-escola) terão sua progressão assegurada e o seu direito à
30 continuidade de estudos, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior a 31 de
31 março, como está garantido na norma nacional. 1.2 APRECIÇÃO. A Deliberação CEE nº
32 166/2019 regulamentou o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no
33 Ensino Fundamental. O artigo 2º encontra-se assim redigido: Art. 2º - A Educação Infantil,
34 primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3
35 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos. § 1º
36 A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da
37 obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá
38 ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março
39 do ano letivo para o qual se realiza a matrícula. § 2º As crianças que completarem 4
40 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches,
41 primeira etapa da Educação Infantil. A Indicação CEE nº 173/2019, integrante da
42 deliberação acima indicada, ao analisar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal
43 Federal no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 17) e da
44 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 292) e a Resolução
45 CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018 concluiu que: "...considerando o princípio da continuidade
46 de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que
47 já estão matriculadas na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental. A
48 decisão obriga os governos estaduais a respeitarem à Resolução do CNE com relação a
49 essa questão. Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação
50 Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário
51 anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola
52 sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na
53 Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental". O fato de a Indicação CEE nº
54 173/19, e respectiva Deliberação CEE nº 166/2019, não terem mencionado as crianças

1 em idade de frequentar a Educação Infantil/Creche se deve aos seguintes aspectos: 1) A
 2 matrícula de crianças na primeira etapa da Educação Infantil, as denominadas creches,
 3 não é obrigatória por lei, fazendo a legislação apenas remissão de que deverá ser
 4 oferecida para crianças de 0 a 3 anos de idade. 2) Também é relevante lembrar que a
 5 seriação na creche não é obrigatória. O Ministério da Educação ao aprovar o Parecer
 6 CNE/CEB nº 17/2012, contendo orientações sobre a organização e o funcionamento da
 7 Educação Infantil, destacou a importância de manter as crianças agrupadas com base em
 8 critérios pedagógicos, conforme consta no texto abaixo transcrito: "...Na Educação Infantil,
 9 a flexibilidade de organização é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa
 10 educacional, para "proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que
 11 lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer
 12 suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de
 13 diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades),
 14 formados com base em critérios estritamente pedagógicos." (Parecer CNE/CEB nº
 15 20/2009). É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver
 16 seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e
 17 consequentemente não há repetência. Assim, o art. 23 da LDB deve ser traduzido para a
 18 primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode
 19 organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da
 20 mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que
 21 o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar...".
 22 Desta forma - não sendo obrigatória a seriação e nem mesmo admitida a repetência - a
 23 Educação Infantil/Creche, quando oferecida, tem uma dinâmica própria. As consultas
 24 referem-se às crianças que hoje já vêm frequentando a Educação Infantil / Creche, ou
 25 seja, alunos já matriculados em 2019. Elas demonstram preocupação com a interrupção
 26 do percurso escolar e consequente perda do que recomenda o Parecer CNE/CEB nº
 27 17/2012 no que se refere a "proporcionar às crianças diferentes experiências de
 28 interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e
 29 a conhecer suas próprias preferências e características". Neste sentido, vale destacar o
 30 contido no Parecer CEE nº 127/2018, relatado nos seguintes termos: "Com relação à
 31 educação infantil, sabemos que os primeiros anos de vida são fundamentais para o
 32 desenvolvimento das crianças. É, por exemplo, do zero aos três anos de idade que 70%
 33 das conexões cerebrais acontecem e onde se desenvolvem grandes habilidades motoras.
 34 Nestes primeiros anos de vida, 700 novas conexões neurais são formadas a cada
 35 segundo. Elas acontecem por conta das interações da criança com o mundo. Quanto
 36 mais estímulos recebem, melhor. Em especial as interações que ocorrem entre as
 37 crianças e os adultos, e que os pesquisadores de desenvolvimento chamam de
 38 reciprocidade contingente, "serve and return". São as conexões neurais que constroem a
 39 arquitetura do cérebro – a base da qual depende todo o aprendizado, comportamento e
 40 saúde futuros". Assim, fica claro que as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação
 41 Infantil/Creche já vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e
 42 consolidando vínculos. Aliás, nesta fase, o grupo de amigos é uma referência fundamental
 43 no desenvolvimento e aprendizagem da criança. Entende-se, portanto, que mesmo não
 44 tendo sido explicitado na regra de transição, as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na
 45 Educação Infantil/Creche até 05/02/2019, data da publicação da homologação da Del.
 46 CEE 166/2019, terão garantida a continuidade dos estudos e deverão ser admitidas na
 47 "Primeira Etapa da Pré-Escola", em consonância com os termos estabelecidos no artigo
 48 4º da Deliberação citada acima, de acordo com o seguinte quadro:

Ano de Nascimento	Idade em abril, maio ou junho de 2019	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Ano de ingresso na Pré-Escola	Ano de ingresso no Ensino Fundamental
2018	1 ano	X			2.022	2.024

2017	2 anos		X		2.021	2.023
2016	3 anos			X	2.020	2.022

- 1 2. CONCLUSÃO. 2.1 Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer. 2.2
- 2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação. São Paulo, 8 de
- 3 maio de 2019. a) Cons. Hubert Alquéres – Relator. a) Consª Bernardete Angelina Gatti –
- 4 Relatora. a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti – Relatora. a) Cons.
- 5 Mauro de Salles Aguiar – Relator. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. O CONSELHO
- 6 ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala “Carlos
- 7 Pasquale”, em 08 de maio de 2019. Consª Ghisleine Trigo Silveira – Vice-Presidente no
- 8 exercício da Presidência. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco
- 9 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Sílvia Regina Polo da
- 10 Cruz Felício, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi
- 11 assinada pelos presentes. São Paulo, 08 de maio de 2019.....
- 12 Hubert Alquéres.....
- 13 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
- 14 Bernardete Angelina Gatti.....
- 15 Claudio Mansur Salomão.....
- 16 Décio Lencioni Machado.....
- 17 Denys Munhoz Marsiglia.....
- 18 Eliana Martorano Amaral.....
- 19 Francisco Antônio Poli.....
- 20 Francisco de Assis Carvalho Arten.....
- 21 Ghisleine Trigo Silveira
- 22 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 23 Guiomar Namó de Mello.....
- 24 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
- 25 Laura Laganá.....
- 26 Luís Carlos de Menezes.....
- 27 Mauro de Salles Aguiar.....
- 28 Roque Theóphilo Junior.....
- 29 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 30 Rose Neubauer.....
- 31 Sílvia Figueiredo Gouvêa.....
- 32 Thiago Lopes Matsushita.....